



217	DIREITO	10976	165	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DO COMÉRCIO, 3000, UNIVERSITÁRIO	JUIZ	RS
218	DIREITO	8813	120	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709, ITAPAGÉ	FREDERICO WEST-PHALEN	RS
219	DIREITO	20094	110	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, S/N, SÃO VICENTE	SANTIAGO	RS
220	COMUNICAÇÃO E MARKETING	72993	100	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES	SALVADOR	BA
221	DIREITO	5498	990	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAQUARI, 546, MOOCA	SÃO PAULO	SP

ANEXO II

20070735	200812541	200815162	200905762	201008367	201103821	201110214	201115458
20073612	200812646	200815173	200905802	201011065	201104130	201110336	201115460
20074119	200812656	200815175	200906346	201011193	201104233	201110428	201115904
20074569	200812705	200815300	200906845	201011885	201104370	201110429	201116017
20074818	200812832	200815444	200906846	201012208	201104376	201110766	201116051
20076881	200812880	200815548	200907012	201013166	201104449	201110986	201116286
20076882	200813048	200815569	200907069	201013184	201104579	201111013	201116287
20079038	200813063	200901331	200908533	201013969	201105085	201111438	201116318
200711934	200813133	200901756	200909176	201013981	201105213	201112984	201117258
200711935	200813193	200902282	200909489	201014183	201106132	201113047	201117919
200800389	200813250	200902327	200911287	201014534	201106134	201113088	201117980
200800657	200813266	200902344	200911875	201014738	201106382	201113131	201117994
200800903	200813276	200902407	200912295	201014835	201106539	201113159	201118050
200803473	200813370	200902428	200912440	201014840	201106588	201113188	201200101
200805228	200813758	200902429	200913138	201014841	201106723	201113555	201200136
200807223	200813984	200902430	200914439	201015026	201106766	201113643	201200264
200807469	200814068	200902650	201000867	201100480	201106833	201113893	201201554
200807472	200814137	200902733	201000869	201100548	201107528	201113902	201201715
200807588	200814341	200903128	201000914	201101061	201108734	201113947	201201743
200809946	200814591	200903907	201002607	201101147	201108851	201113959	201202146
200810086	200814762	200904010	201003321	201101228	201108958	201114259	201202237
200811124	200814900	200904044	201004726	201102419	201109014	201114281	201202310
200812201	200814918	200904046	201005965	201102615	201109344	201114675	201202380
200812298	200814992	200905033	201006813	201102746	201109348	201114710	201202547
200812443	200814994	200905097	201007388	201102827	201109439	201114712	201203320
200812458	200814995	200905476	201007879	201102889	201109507	201114804	
200812505	200815082	200905503	201008343	201102982	201109908	201115085	
200812507	200815119	200905504	201008366	201103685	201110065	201115457	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 414, publicada no DOU nº 128, Seção 1, página 24, de 04/07/2012, que trata de suspender a empresa MEGA LIMP COMÉRCIO LTDA, do direito de licitar e contratar,

Onde se lê: "do direito de licitar e contratar com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro"

Leia-se: "do direito de licitar e contratar com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro e Hospital de Clínicas da UFTM".

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM TOCANTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de sua competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 7º, § 2º e 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único do Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da fazenda Nacional no Estado do Tocantins, no seguinte endereço: Quadra 202 Norte, Rua NE 13, Conjunto 03, Lotes 05 e 06, 3º Andar, Palmas (TO), CEP: 77006-220.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON LABOISSIERE VILLELA

ANEXO ÚNICO

Empresas a serem excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Segue abaixo o CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

NOME	CNPJ/CPF Nº	MOTIVO EXCLUSÃO
BATISTELA HORTIFRUTI IMP EXP LTDA	04.622.956/0001-86	ATRASSO PARCELAS
L M L CARLOS COMÉRCIO	03.988.955/0001-97	ATRASSO PARCELAS
MARQUES E FRANCA LTDA	00.919.372/0001-16	ATRASSO PARCELAS
MARIA AMELIA DE SOUZA MILHOMEN	02.548.949/0001-65	ATRASSO PARCELAS
PEREIRA E CERQUEIRA LTDA	01.820.243/0001-39	ATRASSO PARCELAS
PIRES E FERREIRA LTDA	05.064.521/0001-26	ATRASSO PARCELAS
SALVADOR FERREIRA NETO O DODO ME	36.988.558/0001-74	ATRASSO PARCELAS
TORQUATO E MORAES LTDA EPP	37.582.897/0001-19	ATRASSO PARCELAS
ANTONIO BARBOSA LIMA	00.068.262/0001-98	ATRASSO PARCELAS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, na Av. Eptácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.393.774-53	003.893.314-49	016.164.204-72
021.471.064-53	023.433.717-68	046.435.774-87
072.510.097-49	086.971.241-15	109.164.744-53
160.591.744-34	299.582.024-68	325.446.934-87
872.509.508-00	313.835.564-15	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.512.267/0001-68	08.846.503/0001-94	00.797.360/0001-66
00.885.908/0001-20	09.169.954/0001-05	35.498.909/0001-17
01.212.165/0001-90	35.498.609/0001-17	

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE JULHO DE 2012

Nº 12.414 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FÉLPE LOPES DA SILVA JAGUARIBE, C.P.F. nº 088.660.677-25, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.415 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL ALBERNAZ LEMOS, C.P.F. nº 033.812.177-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.